PORTARIA Nº 14, de 21.05.2018

Institui a concessão de férias coletivas aos servidores da Câmara e dá outras providências.

(Revogada pela Portaria nº 30, de 14.06.2021)

A Mesa Diretora, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- que o período de recesso legislativo ocorre de 1º a 31 de janeiro, de 1º a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro;

- que durante o período de recesso as atividades administrativas da Câmara são reduzidas em razão da suspensão das atividades legislativas;

- o disposto no art. 48, da Lei Municipal nº 4.156, de 12.12.2017 e a conveniência e oportunidade de realizar as férias dos servidores no período de recesso legislativo;

- a necessidade de programar o Calendário de Férias dos Servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 48 da Lei Municipal 4.156 de 12 de dezembro de 2017, a concessão de férias coletivas aos servidores, nos termos desta Portaria.

Art. 2° A concessão de férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos da Lei, se dará nos seguintes períodos:

a) De 01 de julho a 31 de julho;

b) De 16 de dezembro a 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 3° A cada interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cargo efetivo ou comissionado, sem prejuízo do disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 1.522 de 20/06/1990, o servidor da Câmara Municipal terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ou fracionadas em dois períodos, sendo que nenhum destes poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1° Em caso de servidor licenciado ou afastado, este gozará férias no primeiro período de férias coletivas subsequente ao seu retorno, sem prejuízo do disposto no §4° do art. 83 da Lei Municipal nº 1.522 de 20/06/1990.

Art. 4° As férias poderão ser interrompidas, por ato da Presidência, por motivo de urgência ou por necessidade do serviço, sendo que o restante do período interrompido será usufruído de uma só vez, antes da utilização do período subsequente.

Parágrafo único. As férias coletivas dos servidores da Câmara Municipal não serão interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença de luto, gala ou congêneres.

Art. 5º A escala de férias será elaborada pela Divisão Administrativa e submetida à aprovação da Presidência, observadas as seguintes disposições:

I – permanência de pelo menos um servidor em exercício em cada setor, salvo se não houver prejuízo ao serviço;

II – discricionariedade da Presidência na designação do servidor que gozará férias em determinado período, considerando a continuidade do serviço e o interesse público;

III – terá preferência na concessão das férias o servidor que justificar a sua conciliação com período de casamento, viagem internacional, ou com período de férias escolares regulamentares de filhos, criança ou adolescente.

Art. 6° A escala de férias coletivas deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de maio de 2018.

MESA DIRETORA

Leonardo Nascimento Moreira - Presidente

Carlos Alberto Montanha da Silva - Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho - Secretário